



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

**ANEXO 5**

**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 100 (dez) pontos:

Critério	Pontuação Máxima
<b>A. Capacidade Técnico-operacional da OSC</b>  Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante:  (a) Apresenta experiência para a execução do objeto acima de 48 meses – 30 pontos (b) Apresenta experiência para a execução do objeto de 37 a 48 meses – 20 pontos (c) Apresenta experiência para a execução do objeto de 24 a 36 meses – 10 pontos (d) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto  Obs.1: Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objeto a apresentação de no mínimo 02 anos de comprovação de parceria, contratos e/ ou convênios anteriores.	30
<b>B Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da OSC</b>  Qualificação e/ou experiência da equipe  a) O <b>Coordenador Geral</b> deverá ter nível superior completo, comprovados através de Diplomas e/ou Certificados, reconhecidos pelo Ministério da Educação e que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, e terá a seguinte pontuação:  Nível Médio – 0 ponto; Graduação – 06 pontos; Especialização – 08 pontos; Mestrado – 10 pontos;  b) O currículo do <b>Coordenador Geral</b> deverá comprovar experiência compatível com a função exercida no projeto, comprovados através de CTPS, Contratos de Trabalho, Convênios firmados e/ou Declarações e terá a seguinte pontuação:  Experiência inferior a 12 meses – 0 ponto; Experiência de 12 a 36 meses- 06 pontos Experiência de 37 a 72 meses – 08 pontos Experiência acima de 72 meses – 10 pontos  c) Não comprovou experiência - 0 ponto  d) O <b>Coordenador Pedagógico</b> deverá ter de nível superior completo em Pedagogia, comprovados através de Diplomas e/ou Certificados, reconhecidos pelo Ministério da Educação e que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, e terá a seguinte pontuação:  Nível Médio – 0 ponto; Graduação – 06 pontos; Especialização – 08 pontos; Mestrado – 10 pontos;	40



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

<p>e) O currículo do <b>Coordenador Pedagógico</b> deverá comprovar experiência compatível com a função exercida no projeto, comprovados através de CTPS, Contratos de Trabalho, Convênios firmados e/ou Declarações e terá a seguinte pontuação;</p> <p>Experiência inferior a 12 meses – 0 ponto; Experiência de 12 a 36 meses- 06 pontos Experiência de 37 a 72 meses – 08 pontos Experiência acima de 72 meses – 10 pontos</p> <p>f) Não comprovou experiência - 0 ponto</p> <p><b>*A não apresentação de Coordenador Geral e Pedagógico para o Projeto com o grau de escolaridade mínimo exigido ocasionará a desclassificação da proposta.</b></p>	
<p>C. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência.</p>	
<p>(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 05 pontos (c) Não atende – 0 ponto</p>	10
<p>D. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria(s), considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 2020 a 2023.</p>	
<p>(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 01 a 05 pontos (c) Não atende – 0 ponto</p>	10
<p>E. Descrição do nexa entre a realidade objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto.</p>	
<p>(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 01 a 05 pontos (c) Não atende – 0 ponto</p>	10
<p>Total da Pontuação Máxima</p>	100

Obs. Somente serão aceitas as propostas apresentadas por concorrentes que atendam ao quanto disposto no artigo 24, § 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

1. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) obtiver pontuação igual a zero nos critérios Ba e Bb, C, D e E;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

2. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

nº13.019/2014).

3. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta(ITP).

5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida **no critério de julgamento (B)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.